



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Obriga a todos os Estados da Federação criarem Delegacias de Defesa da Mulher em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e da outras providencias.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os Estados brasileiros devem organizar Delegacias de Defesa da Mulher em cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 1º O funcionamento destas Delegacias deverá obedecer às regras Estaduais, dando condições para o funcionamento durante as 24 horas do dia.

§ 2º As Delegacias de Defesa da Mulher terão equipe próprias e, preferencialmente, compostas por mulheres.

Art. 2º Os Estados também ficam obrigados a criação de Delegacias de Defesa da Mulher virtuais (por meio eletrônico), com atendimento ininterrupto e de fácil manuseio.

Art. 3º Ficam os Estados ainda obrigados a estabelecer um projeto social de defesa da mulher.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres vem aumentando diariamente em nosso país, precisamos dar garantias legais às mulheres que irão ter uma resposta do Estado frente a estas agressões.

A criação de Delegacias especializadas na defesa da mulher é uma necessidade, pois o primeiro recurso que a mulher procura é a proteção policial, a mulher busca segurança quando está próximo a autoridade e se sente ainda mais segura se esta autoridade for uma mulher.

A necessidade de criação destas delegacias especializadas de há muito já é sentida pela sociedade e a resposta que o poder público deve dar é assegurar os direitos das mulheres vitimadas por agressões.

Como o mundo está cada vez mais tecnológico a criação de uma Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher no Estado, vem no sentido de complementar esta iniciativa.

A criação de um programa efetivo de proteção às mulheres deve correr em paralelo à criação destas delegacias, pois há de se ter um subsídio social para o acolhimento da mulher agredida.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



* C D 2 0 3 9 0 6 1 5 8 9 0 0 *